

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2026

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2026

Autoria: Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 04/2026, QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS
TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. *O adimplemento dos valores retroativos decorrentes dos efeitos financeiros desta Lei Complementar, referentes ao período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2026, será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se no mês de julho de 2026, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 14 de julho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto

Vereador – Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310035003100330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, estabelecendo forma de pagamento dos valores retroativos decorrentes da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, conciliando a efetivação desse direito constitucional com a preservação do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

A revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal constitui direito dos servidores públicos destinado à recomposição das perdas inflacionárias, preservando o poder aquisitivo da remuneração, sem representar aumento real de vencimentos.

Nesse contexto, mostra-se adequado que os efeitos financeiros da revisão sejam produzidos a partir de **1º de janeiro de 2026**, de modo a assegurar que a recomposição remuneratória alcance todo o período correspondente ao exercício a que se refere.

Todavia, o pagamento integral das diferenças retroativas acumuladas entre os meses de janeiro e junho de 2026, em parcela única, poderá acarretar impacto financeiro significativo sobre o fluxo de caixa da Administração Municipal.

Por essa razão, propõe-se que tais valores sejam quitados em **seis parcelas mensais, iguais e sucessivas**, com início no mês de julho de 2026. A medida preserva integralmente o direito dos servidores ao recebimento dos valores devidos, ao mesmo tempo em que proporciona melhores condições para o planejamento financeiro da Administração Pública.

Sob a ótica da gestão fiscal, o parcelamento revela-se mais benéfico ao Município, pois distribui o impacto financeiro ao longo do exercício, reduzindo a necessidade de desembolso concentrado em uma única competência, favorecendo a manutenção do equilíbrio das contas públicas, da programação financeira e da continuidade dos serviços públicos.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade,



do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal, além de guardar consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à gestão responsável das despesas públicas e ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Cumprir destacar, ainda, que o parcelamento dos valores retroativos não implica qualquer supressão, redução ou postergação definitiva do direito dos servidores, constituindo apenas forma de adimplemento da obrigação, preservando integralmente o crédito devido e proporcionando maior segurança financeira à Administração Municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente Emenda Modificativa à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação por representar solução que concilia a valorização dos servidores públicos municipais com a responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Itapemirim-ES, 14 de julho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

